



Captura Crítica

Direito, Política, Atualidade

DO CARTISMO E DO LUDISMO AO ABOLICIONISMO: A NECESSÁRIA DISPUTA IDEOLÓGICA

Del cartismo y ludismo al abolicionismo: la necesaria disputa ideológica

*From cartism and ludism to abolitionism: the necessary ideological
dispute*

Jackson Silva Leal 

Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Santa Catarina,
Brasil. E-mail: jacksonsilvaleal@gmail.com.

Artigo recebido em 25/07/2023

Aceito em 26/11/2023

Captura Crítica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 89-107, 2023.
e-ISBN: 1984-6096



Este trabalho é licenciado sobre a Creative Commons Attribution 4.0
Este trabajo es licenciado bajo Creative Commons Attribution 4.0
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0

DO CARTISMO E DO LUDISMO AO ABOLICIONISMO: A NECESSÁRIA DISPUTA IDEOLÓGICA

Resumo: O presente trabalho se apresenta como reflexão analítica que traça um paralelo das revoltas dos trabalhadores do século XIX diante do processo de industrialização do modo de produção – mecanização do trabalho e superexploração e arrefecimento da pobreza – e das lutas contra a prisão no final do Século XX e início do XXI, a partir de uma aproximação, ambos se apresentavam – não necessariamente como movimentos organizados – mas tendo em comum a luta contra ferramentas de opressão, sejam as Máquinas da sociedade industrial, sejam as prisões da sociedade pós-industrial. Metodologicamente esse trabalho tem como marco teórico a abordagem materialista histórica, e a crítica criminológica de viés abolicionista. Como hipótese conclusiva, acredita-se que um processo de transformação profunda da sociedade passa inevitavelmente pela questão prisional, como sendo uma das principais ferramentas de segregação e produção de sofrimento da sociedade contemporânea, sobretudo altamente desiguais como a realidade brasileira.

Palavras-chave: Consciência de classe. Violência institucional. Violência estrutural. Abolicionismo penal. Criminologia crítica.

Resumen: Este trabajo se presenta como una reflexión analítica que traza un paralelo entre las revueltas obreras del siglo XIX frente al proceso de industrialización del modo de producción –mecanización del trabajo y superexplotación y enfriamiento de la pobreza– y las luchas contra Las prisiones a finales del siglo XX y principios del XXI, desde una aproximación, ambas se presentaban –no necesariamente como movimientos organizados– pero tenían en común la lucha contra las herramientas de opresión, ya fueran las máquinas de la sociedad industrial o las prisiones de sociedad postindustrial. Metodológicamente, este trabajo tiene como marco teórico el enfoque materialista histórico, y la crítica criminológica con sesgo abolicionista. Como hipótesis concluyente, se cree que un proceso de transformación profunda de la sociedad involucra inevitablemente la cuestión penitenciaria, como una de las principales herramientas de segregación y producción de sufrimiento en las sociedades contemporáneas, especialmente en aquellas altamente desiguales como la realidad brasileña.

Palabras-clave: Conciencia de clase. Violencia institucional. Violencia estructural. Abolicionismo penal. Criminología crítica.

Abstract: The present work presents itself as an analytical reflection that draws a parallel between the workers' revolts of the 19th century in the face of the process of industrialization of the mode of production – mechanization of work and overexploitation and the abatement of poverty – and the struggles against imprisonment at the end of the 20th century. And the beginning of the 21st century, from an approximation, both presented themselves – not necessarily as organized movements – but having in common the fight against oppression tools, whether the machines of industrial society or the prisons of post-industrial society. Methodologically, this work has as its theoretical framework the historical materialist approach, and the criminological critique of abolitionist bias. As a conclusive hypothesis, it is believed that a process of profound transformation of society inevitably involves the prison issue, as one of the main tools of segregation and production of suffering in contemporary society, especially highly unequal ones like the Brazilian reality.

Keywords: Class-consciousness. Institutional violence. Structural violence. Penal abolitionism. Critical criminology.

Introdução

O presente trabalho visa abordar a questão do estado de coisas inconstitucional carcerária no Brasil desde uma perspectiva analógica e histórica como exercício reflexivo. Tem-

se apontado os problemas da questão carcerária no período contemporâneo, e seus efeitos sociais extremamente danosos. Nenhuma novidade, pois, a criminologia, a crítica penal, processual penal e sociológica já apontam há mais de meio século.

Entretanto, o que chama a atenção é o relativo imobilismo em que se encontra a questão, quando não em um caminho de retrocesso, quer dizer avanço cada vez maior das taxas de encarceramento, assim como a profusão de denúncias de irregularidades no âmbito da execução penal, que variam conforme o Estado, mas que em maior ou menor gravidade se encontram em todos os Estados da Federação.

Dentro desse contexto que se desenvolve esse trabalho, pois, não é incomum situar o estado de coisas carcerário, como um reflexo da degradação da vida social, ou seja, o problema da prisão seria da sociedade que refletiria suas contradições. E, nesse sentido, creditando uma possível mudança na realidade prisional e seu histórico de violências a uma eventual, futura e incerta mudança social mais ampla, na qual a mudança da prisão seria somente mais um reflexo.

Como diria professora Vera Regina Pereira de Andrade (2012), essa seria uma falsa questão ou uma falsa disjuntiva, uma vez que, também na linha que adota Angela Davis (2018), a relação seria justamente o inverso, a mudança social passa inevitavelmente por uma das instituições que sustenta a lógica de segregação em que se funda uma sociedade desigual. Ou seja, a prisão como um dos monumentos que representa uma sociedade que cria seu conceito de liberdade e a restrição deste como fundamento da sua manutenção organizacional.

Nessa linha, a mudança social passaria pela prisão, e não ao contrário. Para pensar isso, remonta-se a história do movimento dos trabalhadores do século XIX, especialmente na Inglaterra no momento de consolidação da sociedade industrial. E a partir desse período histórico que se propõe essa abordagem crítico reflexiva, desde uma perspectiva histórico analógica, fundamentada em uma analítica criminológica crítica de viés marxista.

Resgata-se esse período por diversas razões. Primeiro porque se trata do momento histórico de implantação da máquina no processo produtivo, e a luta dos trabalhadores passa pela tomada de consciência das dinâmicas de opressão que decorrem das mudanças produtivas, e em grande medida, a questão prisional também passa por uma necessária tomada de consciência da prisão enquanto mecanismo de opressão; segundo porque essas histórias se cruzam em diversos pontos do percurso - a criminalização do movimento dos trabalhadores, o direito penal como ferramenta de subsunção formal do trabalho, a exploração do trabalho carcerário -; e, terceiro, pela necessária ação conjunta e conscienciosa contra os mecanismos de opressão, tais como as lógicas de degradação do trabalho, e, a prisão como ferramental que

operacionaliza uma organização social baseada numa lógica de produção predatória e expropriatória.

Neste cenário, o trabalho visa contribuir com a crítica do ideário da prisão como mal necessário, demonstrando que o encarceramento nada mais é do que um dos fundamentos (e não a causa) de uma sociedade desigual e que o modo de produção capitalista e neoliberal passam pela prisão, portanto, a prisão como um mal em si mesmo assim como o modo de vida social e produção que sustenta.

1 O ponto de partida – a tomada de consciência

Nós vamos derrubar as prisões
e o juiz nós vamos matar
quando estiver dormindo
[fragmento de trabalhador luddita]
(Thompson, 2012, p. 418)

Resgatando a leitura do volume 1 de *O Capital* (Marx, 2017, p. 499) em que trata da luta entre trabalho x máquina, aponta que ao atentar contra as máquinas os trabalhadores não estariam atentando contra o uso capitalista da máquina. Fragmento que serviu para uma variedade de interpretações, sobretudo de que o movimento dos trabalhadores se apresentava absolutamente desprovido de consciência. Nesse sentido é interessante resgatar a narrativa de Hobsbawm (2015; 2022) e Thompson (2012), dois historiadores marxistas que se dedicaram a história operária e proporcionam outra perspectiva sobre os acontecimentos.

A partir dessa abordagem Hobsbawm historiciza as manifestações dos trabalhadores ao longo do século XIX até chegar ao movimento trabalhista, ou seja, tanto o movimento *luddita*, quanto o movimento cartista se inserem nessa trajetória – e não que sejam uma continuidade dadas as particularidades de cada momento histórico – que permite, de uma perspectiva macro, perceber a construção da consciência de classe, “levando-nos a uma época em que a classe operária não se encontrava mais em seu fazer-se, já estando feita” como aponta Thompson (2012, p. 413), resgatando a categoria de classe em si e para si de Lukács (2018), em que aponta o processo de construção da classe enquanto ação, em luta contra os instrumentos de opressão.

Eric Hobsbawm identifica o início do percurso Luddita em 1802-03 e que tem seu ponto alto *dos* acirrados conflitos no período de 1811-1817, que não cessa, mas diminui suas atividades, e que é marcado pelo movimento *cartista* 1837-1948 com aprovação de lei dos

pobres, leis que regulamentam a jornada de trabalho e outras demandas. Sobre se o movimento luddita não tinha consciência, ou o movimento cartista era reformista, Hobsbawm escreve:

As expansões industriais no século dezenove normalmente encontravam sua força de trabalho (com algumas exceções) fora da classe trabalhadora industrial, p.ex., nas aldeias, ou fora da mão de obra industrial regular. Estes novos recrutas eram muitas vezes atraídos pela perspectiva de melhores ganhos e outros incentivos, e em consequência, por algum tempo, mais bem contentados. (Eles não podiam ser mais dóceis: os ex camponeses tem o seu próprio ritmo de descontentamento, que, é algumas vezes mais feroz do que o dos trabalhadores estabelecidos). [...] o hábito da solidariedade industrial deve ser aprendido, como o de trabalhar uma semana regular; bem como o senso comum de exigir concessões quando as condições são favoráveis, não quando a fome sugere. Há assim um atraso de tempo natural, antes que os novos trabalhadores se transformem num movimento trabalhista eficaz. (Hobsbawm, 2015, p. 198).

As explosões de manifestação de trabalhadores na Europa do século XIX, de que trata a literatura histórica, especialmente Hobsbawm (2015, p. 184) se apresentam de maneira mais ou menos consoante as conturbações econômicas, aos altos e baixos em níveis de consumo, qualidade de vida, e salários decorrentes e proporcionados pela sociedade industrial.

Por essa razão o autor trata de saltos ou explosões tendo em vista que o engajamento nos movimentos sindicais Europa afora – especialmente Inglaterra – se apresentava de maneira irregular, inconstante. Tendendo a um aumento muito significativo de acordo com a piora da qualidade e das condições de vida nas sociedades industriais, produzindo assim uma elevação e uma ampliação da dimensão e número das convulsões sociais ou explosões, para resgatar a denominação adotada pelo autor (Hobsbawm, 2015, p. 174).

Pode-se dizer que se trata do nascimento da consciência de classe, o que quer dizer, a classe trabalhadora tomando consciência da condição de opressão e começando a agir de acordo com esse entendimento, já que a ideologia do trabalho já havia feito parte da dinâmica de constituição da própria estruturação da organização social, sobretudo por meio do processo de introjeção forçada do trabalho como mercadoria a ser vendida (trocado no processo de circulação de mercadorias) a que se denomina subsunção formal do trabalho ao capital.

Dinâmica na qual o direito penal e as estruturas institucionais de controle social tiveram papel absolutamente essencial, como se apontou acima com a lei dos pobres e a nova lei dos pobres, por exemplo, que, dentre outras determinações, previa que à nenhum trabalhador seria permitido recusar trabalho que se lhe oferecesse, sob pena da definição de vagabundagem, ou ainda, a definição de ilicitude de associação de trabalhadores pelos interesses de classe, tais como melhorias salariais ou condições de trabalho.

Nesta linha aponta Thompson que descreve com detalhes todo o processo de oitocentista das convulsões de trabalhadores desde a sua formação até a constituição de partido trabalhista, que passa durante grande parte do seu percurso marcado pela ilegalidade, por leis repressivas que determinava a suspensão de habeas corpus, as reuniões sediciosas proibidas e definia como ilegal organização popular de alcance nacional (Thompson, 2012).

O autor sintetiza a situação naquele período com o seguinte fragmento:

O povo tinha poucas liberdades civis e nenhuma liberdade sindical. Não eram dotados de clarividência histórica, de modo a poderem se consolar sabendo que dali a vinte anos (quando muitos deles estariam mortos) a classe média obteria direito de voto. Em 1812, os tecelões tinham vivido um declínio catastrófico em seus padrões de vida e status. As pessoas viviam tão famintas que estavam dispostas a arriscar a vida investindo contra um carregamento de batatas. Nessas circunstâncias, se os homens não tivessem tramado sublevações revolucionárias, isso seria mais surpreendente do que o contrário, e pareceria altamente improvável que essas condições alimentassem uma safra de reformadores constitucionais gradualistas, atuando dentro da constituição que não reconhecia sua existência política (Thompson, 2012, p. 229-30)

Tratava-se de mecanismos jurídico-políticos e profundamente ideológicos para, como aponta o autor, delimitar a construção de uma suposta ordem, com base no liberalismo econômico. Assim escreve, “os ludistas foram perseguidos como um grupo qualquer de delinquentes penais, por grandes recompensas oferecidas a informações que redundassem em condenações” (Thompson, 2012, p. 68).

Quer dizer, claramente um instrumento de recrutamento forçado de um exército de mão de obra, tendo o direito penal e as instituições de controle penal como ferramenta.

Nesse sentido Angela Davis narra práticas político-jurídicas semelhantes no século oitocentista norte-americano:

Os códigos negros do Mississippi p.ex. declaravam como vadio qualquer um que fosse culpado de roubo, tivesse fugido [de um emprego, aparentemente], estivesse bêbado, tivesse conduta ou proferisse discurso imoral, tivesse negligenciado o trabalho ou a família, tivesse usado dinheiro de maneira negligente e (...) todas as outras pessoas indolentes e desordeiras. Dessa forma, a vadiagem era codificada como um crime de negros, punível com encarceramento ou trabalho forçado, às vezes nas mesmas plantations que antes exploravam o trabalho escravo (Davis, 2018, p. 30-1).

Michelle Alexander, por sua vez salienta o que se denominava *Black Codes*, nas palavras de um fazendeiro do Alabama, “nós temos o poder de aprovar leis rigorosas de policiamento para governar os negros – isso é uma benção –, pois eles devem ser controlados de alguma forma, ou as pessoas brancas não conseguirão viver entre eles” (Alexander, 2017, p. 69). Conclui ainda apontando que na mesma época, nove estados sulistas aprovaram leis de vadiagem, aos moldes da ex metrópole na nova lei dos pobres.

Nesse contexto que se erige a construção da noção de ideologia enquanto categoria de análise, como aponta Patrick Cacicedo no que chama de sentido forte do conceito (remontando a Marilena Chauí) que delimita como “um ideário histórico, social e político que oculta a realidade de maneira a assegurar e manter a exploração econômica, a desigualdade e a dominação política” (Cacicedo, 2022, p. 28).

Na esteira em que já se trabalhou noutra momento (Leal, 2021), na perspectiva apresentada por Terry Eagleton, a ideologia como compreensão social coletiva – portanto crenças sociais partilhadas –, que quer dizer que não se trata de uma realidade imagética isolada, mas sim um corpo de apreensões sociais comuns coletivamente e em decorrência disto, também que não se trata de uma mera questão imaterial de subjetividade; mas ao contrário, uma questão material e concreta que se projeta sobre a vida das pessoas, determinando, moldando a forma como pensam e se colocam na realidade social. Patrick Cacicedo, remontando a Lukács, aponta:

A ideologia não está vinculada à falsidade ou não de sua determinada representação social, tampouco ao caráter conservador ou transformador. A ideologia está vinculada à sua função social, ao seu atributo de formar a subjetividade humana para fazer frente a certos conflitos que inevitavelmente emergem em meio a uma formação social para a afirmação ou para a negação da ordem vigente na sociedade (Cacicedo, 2022, p. 99-100)

Nessa medida a concretude da construção ideológica sobre o corpo social, e sobre cada ser social se apresenta sob a forma de condicionamento material do comportamento em sociedade.

No período em que se está estudando, consolidação de uma sociedade industrial e movimento dos trabalhadores, encontra-se o embate da ideologia dominante que constitui os trabalhadores em inimigos em uma verdadeira guerra, difundindo um ideário que eles estariam atuando contra o rumo do desenvolvimento.

De outro lado, o corpo de trabalhadores em processo de constituição de classe para si, tomando a consciência ideológica dos mecanismos de opressão, e as dinâmicas de condicionamento da sua liberdade, a fábrica, e a máquina naquele contexto voltado para o aprofundamento ainda maior das contradições sociais ao custo da própria subsistência dos trabalhadores em nome do desenvolvimento industrial e produtividade.

Neste mesmo contexto, Alex Vitale (2021) aborda, no livro *Fim do Policiamento*, a construção, problemas, e alternativas ao modelo policial contemporâneo. Além de demonstrar como a construção da força policial ocidental obedeceu a ditames de resguardo de interesse elitistas, portanto, como mecanismo de exercício do monopólio da força e garantia de uma hegemonia ideológica pela via da aplicação da lei penal, a que se daria o nome de “ordem”.

Demonstra como se institui a polícia em diferentes contextos no século oitocentista no mundo ocidental em meio ao processo de consolidação da sociedade industrial. Situando a constituição da polícia inglesa (polícia metropolitana de Londres) em meio ao processo ilegalidade e legalização da atividade sindical (ludistas e depois cartistas), ou seja, foi criada uma força de controle social preparatória para a legalização da atividade sindical na Inglaterra. Diante disso, escreve:

a polícia existe para fabricar a ordem social, mas essa ordem repousa sobre sistemas de exploração – e quando as elites sentem que esse sistema está em risco, seja por revoltas de escravizados, seja por greves gerais, seja por crimes e levantes nas ruas, elas contam com a polícia para controlar essas movimentações (Vitale, 2021, p. 72)

Acrescenta ainda, o contexto e criação da polícia estadunidense a partir dos Texas Rangers que, de mercenários privados cuja função era garantir a propriedade privada, ou ampliar o domínio territorial colonial branco contra mexicanos, tribos nativas e negros e que depois foi elevada à polícia da república independente do Texas. Em síntese, de uma milícia privada à polícia estatal é uma realidade que muito informa acerca da finalidade da sua existência e orientação.

De maneira análoga, a constituição das forças policiais no Brasil, se dá em meio ao século XIX, inserida num contexto de ascensão do positivismo criminológico racista, darwinista e etiológico como o que tinha de manifestação da evolução científica, e que erige a instituição policial como agente de exercício de controle social e de instauração da ordem, dentro de um contexto de início do processo de abolição da escravatura no Brasil.

Vê-se que, em todos esses exemplos, a instauração de uma força policial como instrumento de fabricação de ordem se situa como momento preparatório para controle e gerenciamento de contradições sócio-históricas, com a classe trabalhadora, com os negros, com os nativos. Assim escreve Vitale acerca da polícia enquanto mecanismo de gerenciamento da questão racial:

A principal preocupação nesse período não era tanto prevenir rebeliões, mas forçar os negros recém-libertos a assumir papéis econômicos e políticos subservientes. Novas leis criminalizando a vadiagem foram amplamente utilizadas para forçar os negros a aceitarem empregos, principalmente no sistema de arrendamento rural conhecido como *sharecropping* (Vitale, 2021, p. 90)

O que se verifica aqui é que ambas as apreensões objetivas da realidade no corpo social se constituem em estruturas ideológicas, a questão é que a ideologia dominante dispõe de diversos mecanismos de difusão, introdução, dominação, condicionamento. Como aponta Cacicedo:

Na teoria ampliada do Estado, este é representado em das esferas; a sociedade política formada pelo conjunto dos mecanismos de exercício do monopólio da violência, e a sociedade civil, constituída pelas organizações responsáveis pela elaboração e difusão de ideias, tais como o sistema escolar, a religião, os partidos políticos, além de outras organizações similares. O Estado no significado integral é a hegemonia escudada na coerção ou ditadura + hegemonia, cuja razão de ser permanece a representar a reprodução da sociedade de classes.

E a partir disso muito bem conclui “não se trata, portanto, de simples tomada de consciência de classe por parte do proletariado, mas de alavancar uma verdadeira missão hegemônica da ideologia sobre o conjunto da sociedade” (Cacicedo, 2022, p. 92).

É a mesma linha que segue Grégoire Chamayou em *A Sociedade Ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário* (2020) no qual aponta as dinâmicas e estratégias de disputa ideológica colocadas em prática a partir de meados do século XX, com fim a constituir uma narrativa hegemônica com vistas a erigir standards acerca de temas como economia, liberalismo, individualismo, segurança, lei e ordem. São todos temas que afetam profundamente a questão criminal nas feições que passa a assumir na virada do século XX para o XXI, em que se verifica segurança pública, encarceramento como ativos econômicos e a partir da lógica da guerra interna – como já se trabalhou noutros momentos e espaços (Leal, 2020; 2021; 2023) e que vai se desenvolver no próximo tópico.

2 A revolução inevitavelmente passa pela prisão

“ligamos pedindo ajuda e eles mataram meu filho”
[relato de uma mãe negra norte-americana]
(Alex Vitale, 2021, p. 135)

Angela Davis inicia o livro *Estarão as prisões obsoletas?* (2018) indagando/problematizando – reformar ou abolir o sistema prisional? – Baratta (2011) chamaria essa de uma falsa questão, tendo em vista que a constante dinâmica de reforma, tanto das prisões quanto das dinâmicas de segurança pública e forças policiais situam-se em uma tentativa de domesticar tais instrumentos de controle sociopenal.

Essa (falsa) disjuntiva se apresenta no projeto de segurança baseado na lei e ordem, no encarceramento como única resposta a ser formulado, constantemente reformado, readaptado para a chamada dinâmica da guerra interna.

Alex Vitale (2021) antes de adentrar em sua análise da polícia aponta que primeiro seria imperioso identificar para o que a polícia não foi criada, como aponta o próprio autor “a polícia não está aqui para te proteger” (2021, p. 67).

Por isso remonta a origem das instituições policiais, para que não se crie falsa expectativa no que a polícia pode vir a ser, no sentido de demonstrar que a atuação da polícia permanece em um interim do que sempre foi sua finalidade política e ideológica – exercício de violência estatal oficializada. Contexto em que escreve Vitale:

[James Wilson] acreditava fortemente que havia limites profundos sobre o que o governo podia fazer para ajudar os pobres. Qualquer investimento financeiro neles seria um desperdício; novos serviços seriam usados ou então acabariam sendo destruídos; e os pobres continuariam tocando suas vidas de maneira preguiçosa e destrutiva. Uma vez que a raiz do problema era uma falha essencialmente moral e cultural, ou ausência de controle externos para regular os impulsos humanos inerentemente destrutivos, a solução tinha de assumir a forma de mecanismos de controle social e punitivos para restaurar a ordem e a estabilidade da vizinhança (2021, p. 29)

No mesmo sentido é a finalidade da prisão que historicamente se constitui como uma instituição erigida a partir do discurso humanista/utilitarista, em que a privação da liberdade se apresentava como necessária para os desígnios político econômicos em cada época e lugar, tendo sempre foco em uma clientela prioritária, párias a serem controlados e a trabalhadores a serem regulados.

Em síntese, o presente tópico apresenta como as duas principais instituições de controle sociopenal da sociedade contemporânea – força policial e instituições prisionais – cumprem uma função social, dentro de uma lógica política e ideológica específica, no período atual sendo geridas a partir da lógica da guerra e administradas desde a perspectiva gerencialista da maximização da resultados e contingenciamento de custos.

Inâki Rivera Beiras (2019) elenca os tipos de prisão que recentemente se tem visto/identificado, seja no plano concreto, seja no plano das ideias e das propostas ideológicas. Enunciado a *prisão terapêutica*, ou ainda o modelo de prisão garantista, que se pode dizer domesticada, pela estrutura jurídico-normativa no marco da legalidade, na qual o fim máximo seria a afamada (e inglória) ressocialização.

Aponta ainda, o que chama de *prisão guerra*, que seria o tratamento prisional mais duro, draconiano com base no discurso e construção ideológica do direito penal do inimigo por meio do qual se constroem inimigos internos, e toda uma estrutura de restauração da ordem com base no uso da violência estatal, e da contenção prisional como sendo a única forma de lidar com a questão criminal e com determinados segmentos sociais.

Modalidade de gestão prisional que acaba por ter inúmeros reflexos em toda organização jurídica, necessitando não só de uma estrutura ideológica e cultural que a sustenta/legitime, como também de todo um aparato jurídico-normativo para lhe proporcionar

dinâmica de funcionamento, que se pode ilustrar na prisão cautelar com base no fundamento indeterminado do risco/proteção à ordem pública que permite/protagoniza a grande explosão do encarceramento do Brasil atual.

Ou ainda, pode-se apontar ainda *prisão eficiente*, sobretudo a partir do ideário eficientista neoliberal, em que a dinâmica da segurança e da administração prisional não passam ao largo das preocupações da eficiência de gestão, e justamente em decorrência disso que se verifica uma remodelação profunda das dinâmicas prisionais e gerenciais envolvendo a segurança pública com base na doutrina econômica neoliberal do custo benefício, ou seja, ampliação dos resultados (índices de eficiência) e redução dos gastos (mediante sobretudo terceirização das atividades envolvendo o encarceramento em tudo que é passível de ser passado à iniciativa privada) (Leal, 2020).

Aqui uma real disjuntiva que fica é, que modelagem de prisão está em funcionamento e operando nas dinâmicas de controle social no Brasil contemporâneo? Noutro texto trouxe-se o que se chamou de complexificação das funções da pena de prisão (Leal, 2021), tendo em vista que se verificou um processo de sociometabolismo das finalidades da prisão ao longo da sua recente história. Permite-se dizer que a prisão contemporânea – em sentido alargado, englobando as dinâmicas de segurança pública de maneira geral – apresentam todas as funções em diferentes contextos, dinâmicas e estratégias políticas.

Não obstante, o abandono paulatino do ideário reabilitador, a partir dos anos 80, do século XX, afinal *nothing works* (nada funciona), ainda serve como um importante elemento legitimador do ponto de vista da manutenção da prisão enquanto instituição que pelo menos no plano ideológico e discursivo conserva uma imagem pautada pelo humanismo de boas intenções.

Pode-se dizer então que a prisão alargada contemporânea apresenta todas essas faces, desde o discurso terapêutico (abandonado), mas que cumpre uma finalidade legitimante, que chancela a sua permanência, assim como fundamenta ao menos no plano discursivo todas as reformas que permitem a sua inserção no projeto neoliberal, tais como o fatiamento da prisão em terceirizações e a exploração financeira da custódia penal.

Ao mesmo tempo que se verifica a existência da prisão-guerra, pautada pela contenção de uma clientela definida como inimigos internos, ao melhor exemplo do direito penal do inimigo Jakobsiano. Como se verifica em Rossetti Behring (2015, p. 71 ss.), a segunda metade do século XX demarcou entre tantas coisas, o fim do estado previdenciário-militar como sendo a estrutura político-econômica que permitia em grande medida o custeio de determinados níveis

sociais tendo em vista o sucesso da indústria bélica; e, com ele, o fim do estado de bem-estar social (que os países de capitalismo dependente só vivenciaram a expectativa).

Salientando que no caso da periferia do capitalismo – que nunca ocupou posição relevante na indústria bélica e que tampouco usufruiu de um histórico ainda que temporário de bem-estar social – o que resta é o acirramento da violência institucional e estrutural, como forma de contenção dos antagonismos sociais e contra inimigos internos criados transformando a dinâmica da segurança em uma verdadeira política de guerra a ser justificada pelas crises fiscais, econômicas e cíclicas que se verifica na dinâmica estrutural do capitalismo periférico e dependente. Nesta linha escrevem:

[referindo-se a R. von Mises] sempre insistiu sobre a necessidade absoluta do Estado, porque as tarefas mais importantes cabem a ele: a proteção não apenas ad propriedade privada mas também da paz, porque, em sua ausência, os benefícios da propriedade privada não podem ser garantidos (Laval; Dardot *et al.*, 2021, p. 89)

A prisão eficiente talvez seja a face mais visível atual, tendo em vista que a dita revolução gerencialista atingiu profundamente a dinâmica de gestão da prisão (em sentido alargado), ditando os moldes tanto da custódia, quanto da persecução penal que passam a ser determinadas pela lógica da eficiência que obriga o estado (como qualquer outra corporação) a demonstrar resultados com o mínimo de gastos, o que acarreta um sem-número de consequências.

Na custódia verifica-se a contenção do maior número de pessoas meramente como um índice, o que redundava em deterioração das condições de aprisionamento, ou também efficientização da gestão mediante a delegação das funções para o mercado, afinal faria circular capital, e geraria empregos (ao menos esse é o discurso da sua implantação).

No que diz respeito ao policiamento, identifica-se cada vez mais uma polícia voltada para a sua função de policiamento ostensivo, voltado para a reação ao delito, para apreensões de drogas, e acúmulo de prisões em flagrantes, que seriam as demonstrações da eficiência em índices e estatísticas, em detrimento da função investigativa (mais custosa), e em prejuízo ainda das condições de trabalho e vida dos próprios agentes policiais. Afinal de contas a dinâmica da guerra requer heroísmo, combinada com a dinâmica da eficiência, requer-se cada vez mais, com menos, ou como se diria na linguagem neoliberal – inovador.

Essa realidade e processo sociometabólico do capital (Harvey, 2014; 2018) e das forças de segurança demonstram o que Joaquim Hirsch (já apontava, que a cada modo de acumulação, requer um modo de regulação, ou seja, a cada estágio de desenvolvimento das forças produtivas se necessitou de diferentes instrumentos de controle social e penal, a cada etapa do processo de

transformação da acumulação, uma estrutura de exercício da violência lhe proporcionaria estabilidade.

Nesse sentido que se verifica a violência penal dentro de um contexto de hegemonização da ideologia dominante, em síntese, retornando a questão da ideologia, como escrevem Laval, Dardot *et al.* (2021, p. 87) “era precisa agir contra as massas, necessariamente era preciso, no entanto, também o fazê-lo com as massas e, conseqüentemente voltar as massas contra elas mesmas” e se complementa com Chamayou (2020, p. 99), “trata-se de alinhar o desejo dos envolvidos ao desejo-mestre”.

Diante disso, como muito bem já alertaram Melossi (2018) e Pavarini (2009), em clara revisão aos aportes críticos clássicos, se apresenta de grande importância não simplesmente reviver a crítica radical dos anos 70 e 80, que se apresenta absolutamente consistente; mas que na crítica radical da prisão, acabou incorrendo no que Pavarini (2009) chamou de ingenuidade, na medida em que a crítica radical à custódia prisional que não proporcionou a sua substituição por algo melhor, acabou resultando no que o autor também chamou de *o retorno de uma pena fundamentalista* (Pavarini, 2009).

Assim, impende voltar a atenção para a política criminal enquanto ferramenta de contenção da prisão – em sentido alargado, como já se frisou – mas essa política criminal precisa ser pensada, dentro da complexidade em que se apresenta a sua execução contemporânea neoliberal. Na qual precisa conter diversas dimensões de sua aplicação e existência, como se verifica em diversos autores. Rivera Beiras aponta seu programa de política criminal, prevendo diversas medidas, tais como:

1. Compreensão material e concreta da realidade prisional e penitenciária, tais como pesquisa científica, mas também diálogo com os direta e indiretamente envolvidos (presos e famílias de presos, sem descuidar dos trabalhadores da prisão)

2. Mínimo marco jurídico-garantista se apresenta não como a solução dos problemas, mas a delimitação de limites intransponíveis – prisionais e persecutórios, levando em conta, não apenas os limites constitucionais, mas também os regramentos e balizas internacionais (tratados de que se é signatário).

O que no Brasil se apresenta de imensa importância tendo em vista a recente relativização da presunção de inocência. Assim como a inoperatividade do juiz de garantias (desde o seu nascimento), assim como a inaplicabilidade das prisões preventivas como última necessidade estritamente processual. A isso que Rivera Beiras (2019) chamaria de garantismo radical como ferramenta de desencarceramento;

1. Construção de mecanismos externos de controle, como já se tem largamente apontado na literatura, a necessidade de instrumentos de controle, seja das ilegalidades tanto dentro quanto fora da prisão (policiamento), como forma de garantia, sistematização e publicização das deficiências operacionais do sistema penal em sentido amplo.

Assim como a constituição/aprimoramento/fortalecimento das instituições externas de fiscalização da questão prisional, tal como as instituições da sociedade civil (familiares de presos, e organizações de direitos humanos, e instituições de ouvidoria independentes como um verdadeiro termômetro da realidade policial) (Soares, 2019; Lemgruber *et al.*, 2003).

Em síntese, a importância dessas mudanças se extrai de Lemgruber *et al.* (2003, p. 45):

Numerosos testemunhos colhidos durante nossa pesquisa sobre as ouvidorias reiteram o que os levantamentos quantitativos vêm apontando como fenômeno disseminado no Brasil; temor e descrença da população ante uma polícia que deveria aplicar a lei e a transgride, deveria proteger os cidadãos e os aterroriza, deveria garantir direitos e sistematicamente os viola, deveria prover segurança e semeia, ao contrário, pânico.

Na mesma linha, acerca da questão prisional, como tem sido documentado sobretudo no campo da sociologia – Chies e Rotta (2019), por exemplo, demonstram a verificação cíclica intermitente de massacres prisionais na recente história brasileira, demonstrando que a prisão mata, não só quando tem rebelião, mas também quando não tem; que a morte na prisão é uma realidade perene, mortes violentas, mas também mortes por doenças (muitas curáveis), e mortes por causas desconhecidas.

Por mais que se apresente paradoxal tal dado – mortes por causas desconhecidas – de sujeitos que estão sob a tutela e responsabilidade do Estado. Lola Aniyar de Castro chama essa situação de “matar de cárcere” (2010, p. 243).

2. Abrir a prisão (em sentido alargado) para a sociedade, seria nada mais do que informar, esclarecer a sociedade acerca da realidade prisional, aceitando a disputa ideológica, e a necessidade de construção de uma narrativa material e concreta que chegue até a sociedade civil e a opinião pública, a fim de contrapor o *Every days theories* de que se vivencia uma realidade de impunidade (mesmo sendo um dos países que mais prende no planeta) e de que a prisão se apresenta como hotel para os presos.

Mas sim demonstrar, como aponta Sykes (2017), uma prisão que não previne, não reintegra, e não dissuade, ou seja, uma prática concreta prisional que descumpra todas as funções que lhe mantém em pé e em funcionamento legitimado ideologicamente.

Dentro do abrir a prisão ainda, a instituição e consolidação de políticas pós-penitenciárias (inexistente no Brasil). Facilitar o processo de saída da prisão, não dificultar

como se tem verificado com a promulgação da Lei 13.964/2019 (pacote anticrime), que ampliou as exigências para progressão de regime, ou ainda o PL 580/2015, que prevê a obrigatoriedade do pagamento da multa para concessão da liberdade condicional.

Políticas que vão totalmente ao contrário de uma política de desencarceramento, o que quer dizer, intensificam a política do encarceramento em massa, dificultando a saída do cárcere¹.

Pode-se dizer que a questão prisional brasileira se apresenta de maneira complexa, não resumindo-se a um país que prende muito, ou que tem *déficit* de vagas em seu sistema prisional, mas sim uma realidade multifacetária, onde o sistema penal se apresenta multidimensional, tendo uma dimensão interna (gestão), externa (política de segurança pública), e uma dimensão estrutural de como o sistema penal interage com política – no sentido de dinâmica política/eleitoral – e cultural, em como a segurança e a prisão interagem com a sociedade, com o imaginário público (Aniyar de Castro, 2010). Sendo que cada uma dessas faces e dimensões guardam as problemáticas especificidades internas.

Nesse sentido escreve Angela Davis,

[...] colocando o desencarceramento como nossa estratégia global, tentaríamos imaginar um continuum de alternativas ao encarceramento – a desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito para todos e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação[...] Se insistimos que as alternativas abolicionistas perturbam essas relações, que se esforçam para desvincular crime e punição, raça e punição, classe e punição, gênero e punição, então nosso foco não pode se restringir apenas ao sistema prisional como uma instituição isolada, mas deve se voltar também para todas as relações sociais que sustentam a permanência da prisão (Davis, 2018, p. 116 e 121).

Em síntese, a transformação da questão penal não passa pela mudança social, mas sim, assumir a questão penal na centralidade da questão social como mecanismo de opressão – ou seja, a prisão e o complexo penal como ferramenta tal qual a máquina à vapor no século XIX – , e que mantém a lógica da segregação que sustenta uma sociedade desigual.

Nessa medida a questão da disputa ideológica se apresenta fundamental nesse processo, consoante aponta Patrick Cacicedo;

O mesmo movimento que limita a atuação do poder punitivo estatal é aquele que o legitima. O direito penal é legítimo porque posto, o simples fato de existir como forma jurídica já lhe traz, segundo o pensamento penal hegemônico, a sua própria

¹ Para uma leitura mais detalhada do programa apresentado por Rivera Beiras – pois aqui apenas uma breve síntese –, ver: Desencarceramento: por uma política de redução da prisão a partir de um garantismo radical (Rivera Beiras, 2019)

legitimidade. Como se o Estado fosse legítimo por ser *de Direito*, e o Direito penal fosse legítimo por ser legalizado, já que somente dentro dos parâmetros de legalidade poderia o Estado agir (2022, p. 223)

A manutenção do sistema penal, segurança pública e realidade carcerária como se encontram, não legitimam somente a si próprias, mas sim a todo complexo social na qual se apresentam como um pilar de sustentação, ou, como um verdadeiro monumento demonstrativo de uma sociedade desigual e necessariamente segregacionista. Diante disso, não só se faz urgente a sua transformação, como também a desconstrução da sua idealidade – elemento de sua legitimidade ideológica –, com a dureza mais concreta da sua existência real em que as marcas são nada além de violência e reprodução social que precisa ser atacada, também, no plano da idealidade.

Conclusão

A título (in)conclusivo o presente trabalho buscou resgatar a luta do movimento ludista e cartista no século XIX por duas razões. Primeiro no sentido de demonstrar como o sistema penal se erige como uma ferramenta de manutenção social desigual, via repressão penal e legitimação das ideias/ideologia dominante.

Segundo, tendo em vista que a luta contra os mecanismos de opressão passa em larga medida por travar uma luta ideológica, contra a legitimação das instituições/mecanismos de produção/exploração, assim como de repressão/segregação tal como se verificou no século XIX, identifica-se – guardadas as especificidades da virada do século XXI e o estágio de desenvolvimento das forças produtivas, e a capacidade de legitimação/difusão das ideias.

Nesse sentido que se identifica no século XIX a repressão penal e a consolidação de uma sociedade baseada na repressão penal e nas ideias criminológicas legitimadoras (da ordem social criada) como forma de estabilização das relações de exploração industrial, enquanto na virada do século XXI, o sistema penal/prisional/segurança pública (prisão em sentido alargado) se apresentam como forma de sustentar uma sociedade baseada na superexploração de uma sociedade pós-industrial e financeirizada (neoliberal).

A isso que se atribui a necessidade de situar a prisão e a política penal no centro do processo de transformação, na qual a questão prisional se apresenta como etapa fundamental – e não como consequência – de uma dinâmica de revolução social, na qual o abolicionismo como estratégia – não como mera idealização – precisa tomar parte dentro da realidade material e concreta da questão penal contemporânea multifacetada, altamente complexa que interage com todos os sistemas sociais e que necessita de respostas/alternativas igualmente multifacetadas calcadas em uma reconstrução ideológica material e concretamente orientada.

Referências bibliográficas

- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: Racismo e Encarceramento em Massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminología de los Derechos Humanos: criminología axiológica como política criminal**. Buenos Aires: Del Puerto, 2010.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social no capitalismo tardio**. São Paulo: Cortez, 2015.
- CACICEDO, Patrick. **Ideologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2022,
- CHIES, Luis Antonio Bogo; ROTTA, Bruno. Mortes sob Custódia Prisional no Brasil: prisões que matam, mortes que pouco importam. In: **Revista de Ciências Sociais**, Montevideu, v. 32, n. 45, p. 67-90, 2019.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- GRAMSCI, Antônio. **Homens ou Máquinas: escritos de 1916-1920**. São Paulo: Boitempo, 2021.
- HARVEY, David. **Neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2014.
- HARVEY, David. **A loucura da Razão Econômica: Marx e o capital no século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- HIRSCH, Joaquim. **Teoria Materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- HOBSBAWM, Eric. **Os trabalhadores: estudos sobre a história do Operariado**. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- HOBSBAWM, Eric. **Mundos do Trabalho: novos estudos sobre a História Operária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.
- LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre; GUÉGUEN, Haud; SAUVÊTRE, Pierre. **A escolha da Guerra Civil: uma outra história do neoliberalismo**. São Paulo: Elefante, 2021.
- LEAL, Jackson Silva. Refuncionalização da pena de prisão: abordagem acerca da alienação do trabalho desde uma criminologia materialista. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, p. 269-285, 2020.
- LEAL, Jackson Silva. **Criminologia da Dependência: prisão e estrutura social brasileira**. Belo Horizonte: Letramento/Casa do Direito, 2021.
- LEAL, Jackson Silva; JEREMIAS, Jessica Domiciano. Governando por meio do crime e da dívida: pl. 580/2015 e o gerencialismo neoliberal efficientista. In: SILVEIRA, Felipe Lazzari;

RIGON, Bruno. (Org.). **Neoliberalismo e sistema de justiça penal**. Porto Alegre: Fundação Fênix, 2023, v. 1, p. 95-110.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias?** Um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil. São Paulo: Record, 2003.

LUKÁCS, Georg. **História e Consciência de Classe**: estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

MELOSSI, Dario. **Controlar el Delito, controlar la sociedad**: teorías y debates sobre la cuestión criminal desde el Siglo XVIII al XXI. Buenos Aires: Siglo XXI, 2018.

PAVARINI, Massimo. **Castigar al enemigo**: criminalidade, exclusion e inseguridad. Quito: FLACSO, 2009.

RIVERA BEIRAS, Iñaki. **Desencarceramento**: por uma política de redução da prisão a partir de um garantismo radical. Florianópolis: Tirant, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

SYKES, Gresham. **La Sociedad de los Cautivos**: estudio de una cárcel de máxima seguridad. Buenos Aires: Siglo XXI, 2017.

THOMPSON, Edward P. **A Formação da classe operária inglesa**: a força dos trabalhadores. São Paulo: Paz e Terra, 2012. v. 3.

Jackson Silva Leal

Doutor em Direito pela UFSC, professor permanente do Programa de Pós-graduação em Direito (UNESC), Coordenador da Escola Superior da Advocacia (ESA/Criciúma/SC), coordenador do Grupo Andradiano de Criminologia Crítica (UNESC), advogado Criminal inscrito na OAB/SC. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0779-1103>.